



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

| | |
|---------------------------|---|
| PROCESSO N.º: | 538434/2023 |
| PRINCIPAL: | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO |
| CNPJ: | 04.205.596/0001-17 |
| ASSUNTO: | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL |
| ORDENADOR DE DESPESAS | EGON HOEPERS |
| RELATOR: | JOSÉ CARLOS NOVELLI |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | SANTA RITA DO TRIVELATO |
| NÚMERO OS: | 4026/2024 |
| EQUIPE TÉCNICA: | PAULO CESAR PAIM |

Trata o presente relatório da análise da defesa encaminhada pelo prefeito municipal de Santa Rita do Trivelato no Documento Digital nº 479726/2024, acerca das duas irregularidades apontadas no relatório técnico preliminar das contas anuais de governo de 2023 daquele Município (Documento Digital nº 476194/2024).

Com base na análise da defesa, argumentos e documentos comprobatórios apresentados, sanaram-se as irregularidades relativas aos itens 1.1 e 2.1.

Resultado da Análise

EGON HOEPERS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) AA02 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_02. Não-aplicação do percentual mínimo de 12% pelo Estado, e de 15% pelos Municípios, do produto da arrecadação de impostos a que se referem os arts. 155 e 156, respectivamente, e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, alínea "a" da Constituição Federal, Estado, e arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal, Município - em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, II, III, § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

1.1) *Aplicação de 14,23% em Ações e Serviços Públicos de Saúde, não assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 15%, determinado pelo art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 1.013.763,29, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro das fontes 500 e 501, conforme detalhado no Quadro 1.2.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Após a análise da defesa, sugeriu-se ao Relator fazer as seguintes determinações direcionadas ao gestor municipal:

a) cumprir oportuna e tempestivamente as orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais em relação à consolidação dos gastos realizados pelo consórcio de saúde com as ASPS.





5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Desse modo, os autos encontram-se devidamente instruídos por esta Secretaria de Controle Externo e aptos para o prosseguimento nos termos regimentais.

Em Cuiabá-MT, 2 de julho de 2024

RENAN GODOI VENTURA MENEGAO
SUPERVISOR

